

# DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO GOVERNO IMPERIAL – MEDINDO O GRAU DE CENTRALIZAÇÃO FISCAL NO II REINADO, 1844-1889

André Villela\*

## RESUMO

Uma das características mais marcantes da história política brasileira na segunda metade do século XIX foi a centralização dos poderes, das decisões e dos recursos no Rio de Janeiro e, em um sentido mais amplo, nas províncias do Sul do Império. O objetivo do artigo é mensurar a dimensão fiscal desta centralização monárquica. A partir do cálculo das contribuições relativas das províncias do Norte e do Sul do Brasil para o total das receitas e despesas do governo central, conclui-se que, na maioria esmagadora dos anos entre 1844 e 1889 houve uma transferência líquida de recursos fiscais para o Sul. Esse resultado vai na mesma direção de alguns trabalhos anteriores e dá razão às queixas de muitos contemporâneos contra a centralização fiscal no II Reinado.

**Palavras-Chave:** Brasil, II Reinado, Centralização fiscal

## ABSTRACT

One of the most striking features of Brazilian political history in the second half of the nineteenth century was the extent of centralization of power, decisions and resources in Rio de Janeiro and, to some extent, the Southern provinces of the Empire. The article measures the fiscal dimension of monarchic centralization. Based on the computation of the relative contributions of the Northern and Southern provinces to the overall receipts and expenditures of the central government it concludes that in the vast majority of the years between 1844 and 1889 there was a net transfer of fiscal resources to the South. This result confirms earlier research and gives support to complaints voiced by many contemporaries against fiscal centralization in the Second Reign.

**Key Words:** Brazil, Second Reign, Fiscal centralization

**Código de Classificação do JEL:** N16, N46

**Área ANPEC:** 1 - Metodologia, História e Economia Política

---

\* Professor do Mestrado em Economia Empresarial (UCAM) e da EPGE/FGV. O autor agradece a Natália Levy pela assistência de pesquisa. O trabalho contou com o apoio do CNPq, através de uma Bolsa de Produtividade de Pesquisa.

## Introdução

A historiografia política sobre o período imperial consagrou o tema da centralização monárquica como de capital importância para se compreender, entre outros, aspectos ligados à consolidação de uma elite agrária e escravista no poder, a manutenção da integridade territorial e o equilíbrio das relações entre o poder central e o poder local. Em muitos casos, esta literatura valeu-se de cuidadosa análise da distribuição funcional dos gastos públicos em anos selecionados para daí inferir aspectos do relacionamento do poder central com os centros regionais de poder. Exemplo disto são os trabalhos de Carvalho (1996), Colson (1979), Mello (1999) e Graham (1977).

Uma característica comum a estas contribuições é a de se restringirem a alguns anos específicos, entre outras razões, pelo trabalho computacional que a compilação e tratamento de uma longa série de dados anuais exige.<sup>1</sup> Porém, após um levantamento exaustivo da coleção dos *Balanços da Receita e Despesa do Império* para o período 1844-5 a 1889, tornou-se possível estender a análise desenvolvida por estes autores, direcionando-a para uma faceta ainda pouco explorada na historiografia e que diz respeito à distribuição regional das receitas e despesas do governo imperial. Com isso, procura-se estudar a dimensão fiscal da centralização política, dando continuidade a exercício desenvolvido originalmente por Tavares Bastos (1937) para apenas um ano (1866-7), como também contribuir, indiretamente, para a extensa literatura tratando dos aspectos políticos da centralização monárquica.

Neste sentido, o objetivo do artigo é medir o grau de centralização fiscal no II Reinado, com base em comparação entre a distribuição regional dos gastos do governo central e a contribuição de cada região para a receita total. Para tanto, nas seções que se seguem é desenvolvida análise da distribuição, entre o Norte e o Sul do Império, das receitas e despesas, respectivamente.<sup>2</sup> Antes, porém, discute-se muito brevemente a base material (fiscal) do fenômeno da centralização monárquica. Ao final do artigo, são resumidas as principais conclusões e apontados caminhos para possíveis desdobramentos da pesquisa.

### 1. Centralização Monárquica e Fiscalidade

Um dos temas mais recorrentes na historiografia sobre o Brasil Império é o da centralização monárquica.<sup>3</sup> No plano político, esta centralização refletiu a vitória do grupo vencedor das lutas travadas entre forças “centrípetas” e “centrífugas” nas duas primeiras décadas do período independente. A centralização política caracterizou o chamado “Regresso conservador” e teve como pontos marcantes a “interpretação” do Ato Adicional, em maio de 1840 – quando muitas das medidas descentralizadoras do período regencial foram revogadas –, o restabelecimento do Conselho de Estado (novembro de 1841) e a reforma do Código de Processo Penal (dezembro de 1841).<sup>4</sup>

A derrota das reivindicações “federalistas” não significou, porém, o fim das aspirações por maiores poderes (e recursos) para as províncias. Ao longo de todo o II Reinado, diversas vezes iriam se levantar contra aquilo que julgavam ser uma concentração excessiva de poderes nas mãos do governo central. Um dos críticos mais eloqüentes da centralização monárquica foi Tavares Bastos que, em seu trabalho mais conhecido (*A Província*, de 1870), detalhou o seu projeto liberal, federativo, descentralizador. O foco de

---

<sup>1</sup> A exceção é Graham (1977), que cobre um período de mais de duas décadas.

<sup>2</sup> Lembrando que, no século XIX, o Norte do Império correspondia, modernamente, às regiões Norte e Nordeste, ao passo que o Sul englobava as províncias dos atuais Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

<sup>3</sup> Para um excelente ensaio sobre as múltiplas facetas do debate em torno da centralização, ver Carvalho (1999).

<sup>4</sup> Ver Bethell e Carvalho (1993) para um tratamento do conturbado período pós-Independência. Para uma cronologia da experiência “republicana” do período regencial e da derrota daquele projeto político em favor das forças centralizadoras, ver Castro (1985).

seus ataques não era a Monarquia em si, mas a centralização do regime, para ele anti-democrática em sua essência.<sup>5</sup>

O contraponto ideológico de Tavares Bastos encontrava no Visconde do Uruguai o seu maior representante. Em duas influentes obras (Uruguai, 1865 e 2001), Paulino José Soares de Sousa expunha em detalhes as razões objetivas da centralização do poder no Império, cujas vantagens, pensava, em muito excediam os seus inconvenientes.<sup>6</sup>

Os recursos materiais que garantiam a centralização defendida por Uruguai e combatida por Tavares Bastos provinham de impostos arrecadados, em sua maior parte, sobre as atividades de importação e exportação no Império. Tirando a questão relacionada à relativa fragilidade de uma base tributária fortemente dependente de receitas de comércio exterior, o cerne do problema fiscal no II Reinado envolvia a repartição destes recursos entre o governo central e as províncias.

O caráter centralizado desta repartição já se anunciava na Constituição de 1824, que, no seu artigo 83, parág. 3º, estabelecia que os Conselhos Gerais das províncias eram proibidos de propor ou deliberar “sobre imposições cuja iniciativa é da competência da Câmara dos Deputados” (Buescu, 1984). Porém, foi apenas na lei do orçamento de 1833-4 que as rendas públicas apareceram discriminadas pela primeira vez entre “Receita Geral” (cabendo ao governo central) e “Receita Provincial”. As primeiras eram detalhadas na referida Lei e incluíam, entre outras, os direitos arrecadados nas alfândegas, sobre importações, exportações e baldeação; direitos de armazenagem, ancoragem e faróis; siza de bens de raiz e vendas de próprios nacionais.<sup>7</sup>

Já quanto às províncias, o texto legal limitou-se a dizer, em seu Art. 83º, que a elas pertenciam “todos os impostos ora existentes não compreendidos na receita geral”.<sup>8</sup> Como se vê, uma falta de precisão cujo potencial para conflitos não seria diminuído pelo Ato Adicional, de 1834, que reformou a Constituição. Este substituiu os Conselhos Gerais pelas Assembléias Provinciais, que ficaram autorizadas, entre outras coisas, a legislar “sobre a fixação de despesas municipais e provinciais e os impostos a elas necessários”, contanto que estes não prejudicassem as “imposições gerais do Estado”. Proibia-se, explicitamente, às Assembléias Provinciais legislarem sobre impostos de importação (Deveza, 1985).

O resultado desta repartição legal dos recursos fiscais foi um sistema tributário complexo e com limitada capacidade de arrecadação fora das alfândegas. Nas palavras de Uruguai,

*O nosso systema de impostos era, como ainda hoje, defeituoso. Não são elles filhos de um systema, mas, sem harmonia, creados e agglomerados pelo tempo, enxertados do systema velho portuguez do tempo colonial. Pouco avultados pelo tempo, e quase que exclusivamente as de importação e de exportação nos grandes mercados do littoral. Alguns nada produziam em certas provincias, principalmente centraes. A dispersão da população por immensas distancias tornava difficil a fiscalização e pouco productiva a arrecadação.*<sup>9</sup>

<sup>5</sup> A descentralização, que não é, pois, uma questão administrativa sómente, parece o fundamento e a condição de exito de quaesquer reformas politicas. É o systema federal a base solyda de instituições democraticas. Tavares Bastos (1935, p. 13).

<sup>6</sup> Dentre as vantagens da centralização apontadas por Uruguai estavam a administração das forças armadas, a integração territorial, a arbitragem de conflitos entre municípios e províncias, a garantia da uniformidade de impostos e a provisão de bens públicos, sob a forma de investimentos em “melhoramentos materiais”. Ver Uruguai (2001), pp. 439-40. Para um tratamento aprofundado das diferenças entre os pensamentos de Tavares Bastos e do Visconde de Uruguai em torno da questão da centralização, ver Ferreira (1999).

<sup>7</sup> Art. 78º, Lei de 24 de outubro de 1832, in Brasil, Leis e Decretos.

<sup>8</sup> Na prática, as receitas provinciais provinham, entre outros, de contribuições de polícia, décima urbana, direitos de portagem e aguardente, venda de próprios provinciais, impostos de casas de leilão e moda etc. Veiga Filho (1906).

<sup>9</sup> Uruguai (1865), Vol. I, p. 233. O ponto de Uruguai acerca da “pouca productiva arrecadação” ficará claro na discussão sobre o custo da arrecadação fiscal, na próxima seção.

De fato, a arrecadação das províncias – em seu conjunto equivalente, em média, a 20-25% das receitas do governo central – muitas vezes ficava aquém de seus gastos.<sup>10</sup> Assim, de um total de 839 balanços no período 1840 a 1889 para os quais existem informações tanto de receita como de despesa provincial, foram constatados déficits em 421 casos (ou 50,2%). Em oito províncias (de um total de 20) ocorreram déficits em mais da metade dos anos para os quais se dispõe de informações.<sup>11</sup>

Tais déficits ocorreram não obstante os esforços dos governos provinciais em aumentarem suas receitas, muitas vezes recorrendo à cobrança de impostos e taxas vistos como abusivos por muitos contemporâneos, e que, não raro, extrapolavam a competência tributária das províncias. Exemplo disto foram as inúmeras vezes em que as leis orçamentárias provinciais criavam impostos de importação sobre mercadorias estrangeiras, ou, ainda, sobre produtos exportados por províncias do interior, que buscavam os portos litorâneos.

Em virtude do caráter controverso – quando não abertamente inconstitucional – de muitas destas disposições provinciais, o governo imperial viu-se reiteradamente na obrigação de solicitar a opinião da Seção de Fazenda do Conselho de Estado, a quem caberia avaliar se as leis das províncias estavam em conformidade com a Constituição do Império. Assim, entre 1842 e 1867, das 881 consultas feitas àquela Seção, 226 (ou 25,7%) versavam sobre a constitucionalidade de leis orçamentárias provinciais.<sup>12</sup> De cada três consultas desta natureza, duas terminaram com a Seção opinando que as ditas leis provinciais deveriam ser suspensas pelo governo imperial, porém ouvindo-se, antes, a opinião da Assembléia Geral Legislativa.<sup>13</sup>

Enfrentando dificuldades para expandir a sua base de arrecadação, restou às províncias duas alternativas, não excludentes entre si: endividar-se e contar com repasses de recursos do governo central. No primeiro caso, o endividamento do conjunto das 20 províncias do Império chegou a 36 mil contos em 1877, atingindo 61,8 mil contos em 1887.<sup>14</sup> Independentemente desta fonte, por cerca de 15 anos, a partir do ano financeiro de 1839-40, os governos provinciais receberam transferências diretas do governo central, amparadas por lei de 22/10/1836.<sup>15</sup> Ainda assim, tais transferências diretas – por mais que contrariassem críticos como o Visconde de Uruguai – não foram suficientes para reverter o quadro generalizado de dificuldade financeira dos governos provinciais.

Para um observador atento das questões financeiras do século XIX, Amaro Cavalcanti, na raiz dos problemas fiscais enfrentados pelas províncias – e das medidas freqüentemente inconstitucionais usadas

---

<sup>10</sup> As estatísticas fiscais provinciais são notoriamente precárias. Exemplo disto, de quatro fontes diferentes consultadas (a saber: os relatórios dos presidentes de províncias; Cavalcanti, 1890; Brasil, Ministério da Agricultura, 1914; e *Breve Notícia*), raros foram os anos (e as províncias) em que houve a coincidência de dados de receita e despesa. Por esta razão, optou-se por basear o argumento que se segue em apenas uma fonte, mais completa, de dados – Brasil, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (1914).

<sup>11</sup> Foram elas: Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Sergipe. No caso específico do Mato Grosso, foram observados déficits em todos os 34 anos para os quais se dispõe de informações fiscais consolidadas, confirmando na prática o que dissera Uruguai a respeito da baixa arrecadação das províncias centrais (do interior).

<sup>12</sup> Até o final do período imperial houve apenas uma consulta desta natureza (em 1870), referente à lei orçamentária da Bahia.

<sup>13</sup> *Imperiaes Resoluções*, diversos volumes. A proporção de duas “rejeições” para uma “aceitação” foi obtida a partir da leitura de uma amostra aleatória de 10% dessas consultas feitas à Seção de Fazenda do Conselho de Estado.

<sup>14</sup> *Breve Notícia*, Tabela N.2. A dívida provincial em 1887 correspondia a cerca do dobro das receitas das províncias naquele ano. A título de comparação, o passivo total do governo central (dívidas consolidadas interna e externa + dívida flutuante do Tesouro + notas do Tesouro em circulação) na mesma época era da ordem de 4,5 vezes as suas receitas anuais (Goldsmith, 1986).

<sup>15</sup> Esta lei estabelecia em seu art. 23º que “o governo suppriria, desde já, pelos cofres da renda geral, o deficit das Provincias cujas rendas não chegassem para suas despesas, não excedendo porém o supprimento a differença que houvesse entre a despesa provincial fixada pela lei de 8/10/1833 e a renda que fôra deixada a cada Provincia, pela lei de 31/10/1835”. Uruguai (1865), volume I, p. 247.

para tentar remediá-los – encontrava-se um defeito de origem, qual seja, a “não-divisão das rendas” ao longo de todo o período imperial.<sup>16</sup> Esta também era, em essência, a opinião de Tavares Bastos.

Escrevendo 20 anos antes de Amaro Cavalcanti, o autor de *A Província* via como a principal causa da insuficiência das rendas das províncias as restrições ao poder provincial em matéria tributária. Em particular, Tavares Bastos criticava a interpretação geralmente dada às leis orçamentárias provinciais, onde diversos tipos de taxas incidentes sobre o consumo local ou mercadorias em trânsito eram confundidas com o imposto de importação – esse, sim, inequivocamente afeto apenas às rendas gerais. A fim de remediar a penúria fiscal dos governos provinciais, o autor propunha que se assentasse a receita daquelas unidades administrativas na cobrança de impostos sobre a propriedade, segundo ele, base da riqueza dos cantões suíços e dos estados do Meio-Oeste dos Estados Unidos (Tavares Bastos, 1937, pp. 332-3).

Para ele, a saúde financeira das províncias só seria restaurada caso se adaptasse ao Império o bem-sucedido modelo federativo daqueles dois países, onde governos sub-nacionais dispunham dos recursos para atender a demandas por gastos tipicamente locais, como o são os gastos em educação, por exemplo. Finalmente, como forma de atenuar a centralização fiscal no Império, Tavares Bastos sugeria a transferência, para as províncias, de verbas de receita típicas daquelas unidades administrativas, mas que, pela legislação em vigor, eram carreadas para os cofres do governo central.<sup>17</sup>

Como se manifestava, na prática, a estrutura fiscal centralizada do Império? Segundo Tavares Bastos, na transferência líquida de recursos fiscais, do conjunto das 11 províncias do Norte (do Amazonas à Bahia) para o governo central. No Apêndice a *A Província*, estas transferências líquidas – deduzidas as despesas com a manutenção do governo central e com o pagamento da dívida – foram estimadas em 7.000:000 em 1869-70, ou cerca de 20% das receitas gerais arrecadadas nas províncias setentrionais naquele ano fiscal. Residiriam aí as dificuldades financeiras das províncias, para o autor, obra da centralização monárquica.

Este último ponto – a transferência líquida de recursos do Norte para o Sul – será examinado no que segue. No restante do artigo, usa-se de metodologia semelhante à do trabalho de Tavares Bastos para medir o grau de centralização fiscal no período 1844-5 a 1889. Para tal, compara-se a distribuição regional das receitas e despesas gerais, analisada nas próximas seções.

## 2. Receitas

As características mais gerais da receita fiscal do governo imperial durante o II Reinado são bastante conhecidas e já foram ressaltadas por diversos autores.<sup>18</sup> De uma média de 18,9 mil contos no quinquênio 1840-1 a 1844-5, as receitas do governo central alcançaram 141,7 mil contos, em média, nos últimos cinco anos do Império.<sup>19</sup> As receitas do governo central representavam pouco mais de 80% das receitas

---

<sup>16</sup> *Se examinarmos as peças officiaes, os relatorios dos ministros, encontraremos que, há cerca de 50 annos, elles proprios reconhecem a necessidade urgente de fazer-se uma divisão criteriosa e de justiça entre as rendas do Tesouro Nacional e dos cofres provinciaes (...). Mas tudo isso não obstante, o imperio findou, sem que nada se tivesse realizado nesse sentido! E como as provincias não poderiam permanecer sem rendas de especie alguma, as suas assembleas provinciaes não só crearam contribuições exorbitantes das suas atribuições constitucionais, como também outras, que, por seu character manifestadamente prohibitivo prejudicaram o proprio funcionamento economico das mesmas entre si, reciprocamente.* Cavalcanti (1890, p. 299).

<sup>17</sup> A exemplo do imposto de transmissão de propriedade, o das indústrias e profissões, a taxa de escravos, o selo do papel fixo e proporcional etc. (Tavares Bastos, 1937, pp. 336-7).

<sup>18</sup> Ver, por exemplo, Carreira (1980), Cavalcanti (1890) e, mais recentemente, Goldsmith (1986) e Abreu e Lago (2003). Salvo indicação em contrário, referências a receitas ou despesas do “governo imperial” dizem respeito ao governo central apenas, não incluindo as finanças provinciais e municipais.

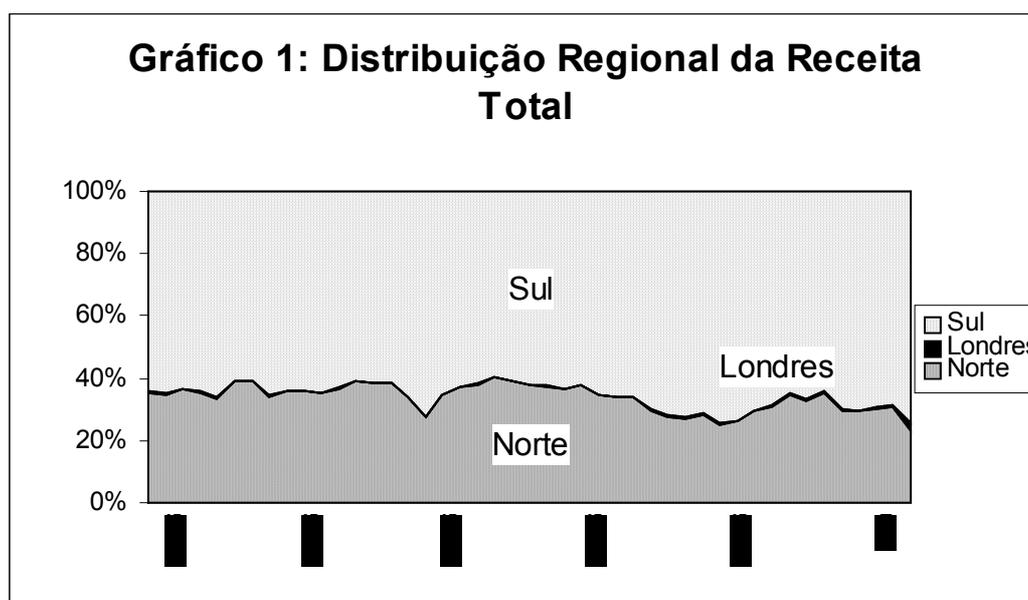
<sup>19</sup> Entre 1828 e 1888, o ano financeiro era contado de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte. A coincidência do ano civil e do ano financeiro foi restabelecida em 1888, motivo pelo qual as estatísticas fiscais incluem, no ano financeiro de 1886-7, dados do 2º semestre de 1887.

de todos os níveis de governo em 1856-7, caindo para 76% em 1885-6.<sup>20</sup> As receitas provinciais, por sua vez, respondiam pela maior parte do restante, cabendo às receitas municipais de 3 a 5% do total. Goldsmith (1986, p. 71) estimou, ainda, que as receitas dos três níveis de governo representavam cerca de 10% do PIB brasileiro em 1856, com pequeno crescimento até o final do período imperial.<sup>21</sup>

Em termos per capita, a receita do governo imperial foi de cerca de 4\$600 em 1854 (ou aproximadamente £0,5); subiu para 11\$000 em 1872 (ou £1,1), caindo para 11\$200 em 1889 (ou cerca de £1,2 à época). Já em termos de fontes de receita, o Império ainda apresentava uma estrutura tributária arcaica, com forte dependência dos impostos cobrados sobre as importações e exportações de mercadorias. As receitas provenientes do comércio exterior (às quais se acrescentavam as classificadas em Despacho Marítimo) responderam, em média, por 75% do total entre 1844-5 e 1889. As receitas de Interior, por seu turno, somavam, em média, pouco mais de 20% do total no II Reinado, sendo o restante completado pelas receitas ditas Extraordinárias e aquelas “Com Aplicação Especial”.<sup>22</sup>

Menos conhecida que essas características gerais da fiscalidade durante o Segundo Reinado é a sua dimensão regional. A coleta de dados nos *Balanços da Receita e Despesa do Império* desagregados em nível provincial permitiu que se calculasse a proporção das receitas arrecadadas no Norte e no Sul do Império, tanto as totais como por cada categoria de receita.

Como era de se esperar – dadas a primazia dos impostos cobrados sobre atividades de comércio exterior e o papel do porto do Rio de Janeiro como principal ponto de entrada e de saída de mercadorias no Império – a região Sul respondia pela maior parte da receita do governo central no período sob exame.



Em média, as províncias do Sul arrecadaram 64,5% das receitas do governo imperial entre 1844-5 e 1889, com os demais 35,5% sendo coletados no Norte e, marginalmente, na delegacia do Tesouro, em Londres. A arrecadação per capita diferiu muito entre as regiões: de 4\$800 em 1854 ela subiu a 7\$700 (a preços de

<sup>20</sup> Goldsmith (1986), citando dados de Carreira (1980).

<sup>21</sup> Trata-se de proporção superior à dos Estados Unidos onde, segundo estimativas de Musgrave (1969), as receitas das três esferas de governo representavam cerca de 6,2% do PIB em 1902 e, presumivelmente, uma proporção ainda menor em 1889. Em novo contraste com o caso do Brasil Império, a maior parte das receitas governamentais dos EUA à época estavam a cargo das localidades, seguidas dos estados.

<sup>22</sup> As receitas de Interior provinham de impostos sobre indústrias e profissões, loterias, selo do papel, receitas dos Correios, das ferrovias etc. As Extraordinárias incluíam a contribuição para o Monte-Pio, indenizações e receitas eventuais. Já aquelas “Com Aplicação Especial” consistiam, a partir de 1871-2, da arrecadação de recursos para o Fundo de Emancipação (de escravos). Brasil, Ministério da Fazenda, *Exposição*.

1870) em 1872 no Norte, caindo para 5\$900, em média, no triênio 1887-1889; no Sul, nos mesmos anos, ela passou de 9\$300 para 14\$800, recuando para 12\$300 ao final do período.

Norte e Sul (e, mais ainda, as diversas províncias que os compunham) também diferiam em relação ao custo de arrecadação. Este custo – medido como a razão entre os gastos para o funcionamento das repartições arrecadoras<sup>23</sup> e o total arrecadado em cada região – foi, em média, de 6,2% no Império como um todo.<sup>24</sup> Como era de se esperar, ele foi mais baixo no Sul (5,7%, em média) do que no Norte (7,4%), tendo em vista os elevados custos de arrecadação em estações fiscais no vasto interior do Norte, onde a base tributária era naturalmente baixa.<sup>25</sup>



Em termos das três principais categorias de receita (Importação, Interior e Exportação), a desagregação regional revela que entre 1844-5 e 1889 a região Norte contribuiu, em média, com uma parcela das receitas de Exportação igual à sua participação nas receitas totais, vale dizer, 35,5% (ver Gráfico A3, no Apêndice). No caso das receitas de Importação, o peso do Norte foi maior – 39,6%, em média, testemunho da importância dos portos de Recife, Salvador, Belém e São Luís como pontos de entrada de mercadorias vindas do Exterior (Gráfico A1). Ainda no tocante à participação regional na receita fiscal do Império, a diferença mais notável é dada pelas receitas de Interior, onde, em média, apenas 15,7% da arrecadação originava-se nas províncias do Norte (Gráfico A2). Tal proporção foi superior a 25%, em média, até meados dos anos 1860, decaindo a partir de então. Mais do que qualquer outra coisa, esta forte queda parece indicar a consolidação do Sul como centro econômico do Império (daí resultando uma base tributária crescente sobre a qual se arrecadavam as receitas de Interior), ao passo que a arrecadação no Norte se mantinha em bases “tradicionais”, vale dizer, incidindo desproporcionalmente sobre atividades de comércio exterior.

<sup>23</sup> Vale dizer, a soma dos gastos para a manutenção do Tesouro Nacional, as tesourarias provinciais, alfândegas, consulados, mesas de renda e recebedorias.

<sup>24</sup> À guisa de comparação, o custo de arrecadação no México foi estimado em 5,6% em 1875-80, subindo para 9,7% em 1890-5. Ver Carmagnani (1994).

<sup>25</sup> Havia províncias como o Amazonas ou Goiás onde o custo de arrecadação freqüentemente excedia o valor arrecadado. Tal situação decorria do fato de muitas das mercadorias importadas consumidas por estas províncias serem tributadas, respectivamente, nas alfândegas de Belém e Rio de Janeiro, daí eliminando a principal fonte de arrecadação daquelas províncias do interior.

### 3. Despesas

As despesas totais do Império foram, em média, de 26,2 mil contos no quinquênio 1840-1 a 1844-5. Ao término do II Reinado, atingiram 186,2 mil contos (média anual de 158,7 mil contos nos cinco últimos anos da Monarquia). Isso correspondeu a cerca de 8% do PIB na primeira metade da década de 1850, chegando a 9,5% ao final do período monárquico, com um pico de cerca de 13% do PIB à época da Guerra do Paraguai (Goldsmith, 1986, pp. 71-2). Exceto em seis ocasiões (1845-6, 1846-7, 1852-3, 1856-7, 1871-2 e 1888), o governo central apresentou déficits em todos os anos financeiros entre 1840-1 e 1889.<sup>26</sup> Estes déficits, por sua vez, foram financiados por uma combinação de endividamento interno e externo, bem como o recurso à emissão de moeda.<sup>27</sup>

A distribuição da despesa entre os ministérios contemplou a Fazenda com a maior parcela do total (35%, em média, no período 1844-5 a 1889), em virtude do peso representado pelos gastos com o serviço das dívidas interna e externa. Os ministérios militares (Marinha e Guerra) receberam, em média, 11,5% e 19,9%, respectivamente, no mesmo período. O Ministério da Agricultura e Obras Públicas, criado em 1860, passou a ocupar um lugar de destaque nas duas últimas décadas do II Reinado, sendo responsável pelas despesas associadas aos “melhoramentos materiais” – ferrovias, portos, engenhos centrais, colonização, companhias de navegação a vapor etc. – disputados intensamente pelas elites provinciais.<sup>28</sup> Os recursos alocados àquele ministério corresponderam, em média, a 19% do total entre 1860 e 1889. Os restantes 14% foram distribuídos entre os ministérios do Império, Justiça e Estrangeiros.

Em termos regionais, as despesas totais foram majoritariamente realizadas na região Sul (68,8%, em média, entre 1844-5 e 1889), ficando o Norte com 16,0% e Londres com os restantes 15,2% em igual período. Este padrão de distribuição geográfica dos gastos apresentou algumas variações quando se examinam os dados de cada um dos ministérios, como se vê na Tabela 1.

**Tabela 1**  
**Distribuição Regional das Despesas, por ministério**

(média do período 1844-5 a 1889 – em %)

Ministério	Norte	Sul	Londres	Total
Império	28,3	70,4	0,9	100,0
Justiça	36,0	62,1	0,2	100,0
Estrangeiros	1,3	54,6	43,6	100,0
Marinha	16,0	71,4	10,3	100,0
Guerra	17,7	74,9	2,3	100,0
Agricultura /a	13,0	69,9	17,0	100,0
Fazenda	11,5	60,5	27,5	100,0
TOTAL	16,0	68,8	15,2	100,0

Fonte: Elaboração própria a partir de dados de *Balanço da Receita e Despesa do Império*, diversos números.

/a média de 1860-1 a 1889.

<sup>26</sup> Para os republicanos, como Rui Barbosa, esta sucessão de déficits era prova inequívoca da incompetência administrativa da Monarquia. Já para o Visconde de Ouro Preto (último Presidente do Conselho de Ministros no Império e também Ministro da Fazenda) essa situação poderia ser explicada com base em quatro pontos: o endividamento externo associado ao acordo para o reconhecimento da Independência brasileira por Portugal; os tratados comerciais assinados com a Inglaterra, limitando por mais de 20 anos a capacidade do Brasil cobrar impostos alfandegários no nível que lhe interessasse; as despesas militares com as revoltas internas e a Guerra do Paraguai e os gastos com as secas no Norte. Ver Visc. de Ouro Preto, “Finanças”, in *Década Republicana* (1986).

<sup>27</sup> Ao longo de todo o período imperial, o déficit acumulado do governo central foi da ordem de 800 mil contos, dos quais 2/3 financiados internamente (400 mil contos em apólices de 6% + 140 mil contos obtidos a partir da emissão de moeda) e o restante com base em empréstimos lançados em Londres (totalizando £41,5 milhões). Ver Goldsmith (1986), pp. 75-9.

<sup>28</sup> A propósito das disputas em torno destes gastos, ver Carvalho (1996), Colson (1979), Graham (1977) e Mello (1999).

Note-se que primazia da região Sul como destino dos gastos do governo imperial se manteve em todos os ministérios no período em apreço, ainda que em menor grau nos casos do Ministério dos Estrangeiros e o da Fazenda. Em ambas as pastas, as despesas efetuadas em Londres tiveram um peso relevante – no último caso, em função dos gastos com o serviço da dívida externa. Destaca-se, ainda, a proporção relativamente maior, no Norte, dos gastos efetuados pelos ministérios do Interior e da Justiça, pastas cujos desembolsos tendem a guardar maior relação com o número de habitantes da região.<sup>29</sup>

Uma forma alternativa de se analisar a distribuição regional dos gastos é através do exame, no Norte, Sul e Londres, das despesas de cada ministério. Com isso, verifica-se, por exemplo, que as despesas do Ministério da Fazenda tiveram um peso maior no Sul que no Norte (31,8%, em média, contra 25,5%), em virtude de o município da Côrte concentrar a quase totalidade dos gastos com o serviço da dívida interna. É digna de nota, também, a importância relativamente maior dos gastos do Ministério da Agricultura na região Sul (19,9% x 15,5% no Norte). Conforme já salientado, as despesas desta pasta eram formadas, em sua maior parte, por investimentos em infra-estrutura, sendo, por essa razão, fonte de intensa disputa entre as províncias. O peso relativamente maior dos gastos deste ministério dentro da região Sul – região esta que, como visto na Tabela 1, concentrou cerca de 2/3 dos gastos totais entre 1844-5 e 1889 – já permite perceber um viés regional dos desembolsos em obras de infra-estrutura naquela região.

**Tabela 2**  
**Distribuição das Despesas no Norte, Sul e Londres, por ministério**

(média do período 1844-5 a 1889 – em %)

<b>Ministério/Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Sul</b>	<b>Londres</b>
Império	15,5	9,1	0,5
Justiça	9,8	3,9	0,1
Estrangeiros	0,1	0,9	3,2
Marinha	11,6	12,2	7,8
Guerra	22,1	22,1	3,0
Agricultura /a	15,5	19,9	21,4
Fazenda	25,5	31,8	64,0
TOTAL	100,0	100,0	100,0

Fonte: Elaboração própria a partir de dados de *Balanço da Receita e Despesa do Império*, diversos números.

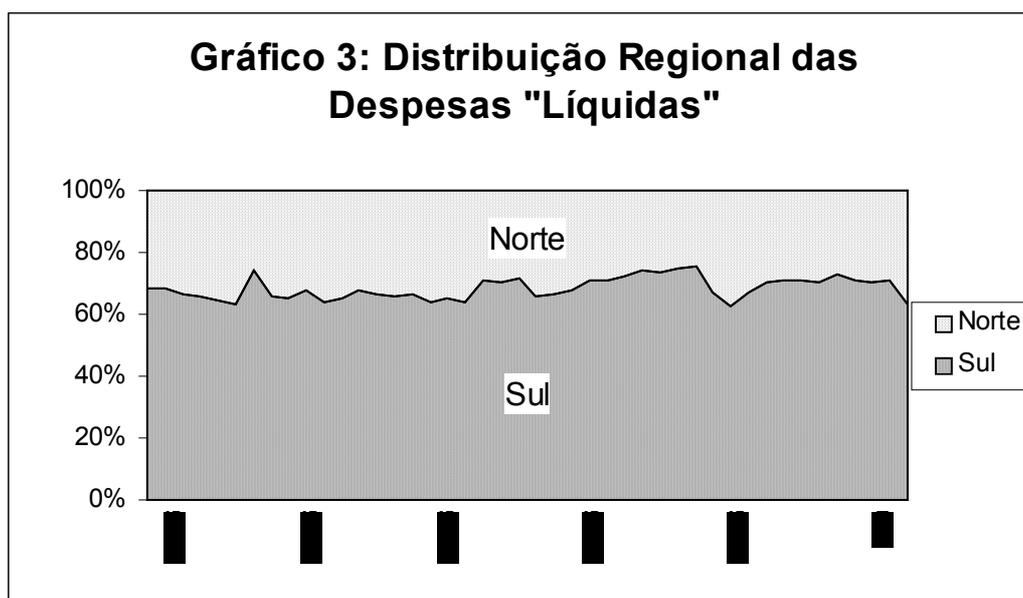
/a média de 1860-1 a 1889.

Em contrapartida, chama atenção o peso relativamente maior dos gastos do Ministério do Império no Norte (15,5%, em média, contra 9,1% no Sul): tal diferença é explicada, em grande parte, pelas despesas referentes ao combate às sêcas que assolaram a região, provocando substancial elevação dos desembolsos daquele ministério em 1877-8, 1878-9 e 1889. Finalmente, nota-se a importância, em Londres, das despesas na pasta da Fazenda (pelos motivos já salientados) e na Agricultura, estas últimas envolvendo desembolsos relacionados às garantias de juros dadas às empresas de navegação a vapor, engenhos centrais e, sobretudo, estradas de ferro.

A análise empreendida até aqui esteve centrada no conceito de despesas “brutas”, o que embute diversas distorções que terminam por ofuscar a percepção do “verdadeiro” padrão de distribuição regional dos gastos. Após alguns ajustes – explicados em detalhe no Anexo Metodológico – chegou-se ao conceito de

<sup>29</sup> A população das províncias do Norte passou de 4 milhões em 1854 para 5 milhões em 1872, chegando a 6,5 milhões em 1890. No Sul, nos mesmos anos, ela foi de 3,7 milhões, 5,1 milhões e 7,9 milhões, respectivamente (IBGE, 1987). Em termos relativos, no Norte viviam 52%, 49,8% e 47,1% da população do Império nestes anos.

despesas líquidas e a uma nova repartição dos gastos entre o Norte e o Sul, cabendo a este último, em média, 69,1% destas despesas.<sup>30</sup>



A distribuição regional das despesas líquidas foi, então, comparada com a contribuição do Norte e do Sul para a arrecadação total no Império, a cada ano. Com isso, foi possível chegar ao objetivo central do artigo, que é o de mensurar o grau de transferência líquida de recursos fiscais entre as províncias do Norte e o governo central, localizado no Sul. Para tanto, foi definido que se a contribuição do Norte para a receita total do Império excedesse a sua participação nas despesas líquidas em determinado ano, ela efetuou uma transferência líquida de recursos para o governo central.<sup>31</sup> Esta medida de “centralização” fiscal<sup>32</sup> segue, em espírito, a que fora proposta por Tavares Bastos, diferindo desta última no tratamento dado às despesas com dívidas.<sup>33</sup> Os resultados são apresentados na Tabela A1, no Anexo, em que as transferências líquidas recebidas da outra região estão indicadas nas células hachuradas.

Como se vê, em 36 dos 44 anos fiscais examinados (i.é, em 80% dos casos), a região Sul foi contemplada com despesas do governo imperial em proporção superior à contribuição daquela região para a receita total. Considerando-se a excepcionalidade dos gastos associados ao socorro prestado às vítimas das secas em 1877-8, 1878-9 e 1889 – que levaram a região Norte a receber transferências líquidas do Sul naqueles três anos – é possível afirmar que, em condições “normais”, o Norte efetuou transferências líquidas de recursos fiscais para o Sul em 39 dos 44 anos, ou em 90% dos casos, dando razão aos protestos de Tavares Bastos:

*Satisfaz o Norte, na parte que lhe compete, a todos os encargos da união. Paga as despesas da administração geral nas suas províncias. Paga os serviços que lhes interessam, vapores e estradas de ferro. Paga, além da que nellas se effectua, a quota relativa da despeza com o exercito e a armada. Paga a quôta igualmente da representação nacional e da administração central. Paga os tributos*

<sup>30</sup> Em termos per capita (e a preços constantes de 1870), as despesas líquidas foram de 8\$200 no Sul e de 3\$800 no Norte em 1852; 12\$100 e 4\$800 em 1872 e de 9\$500 e 6\$600, em 1889.

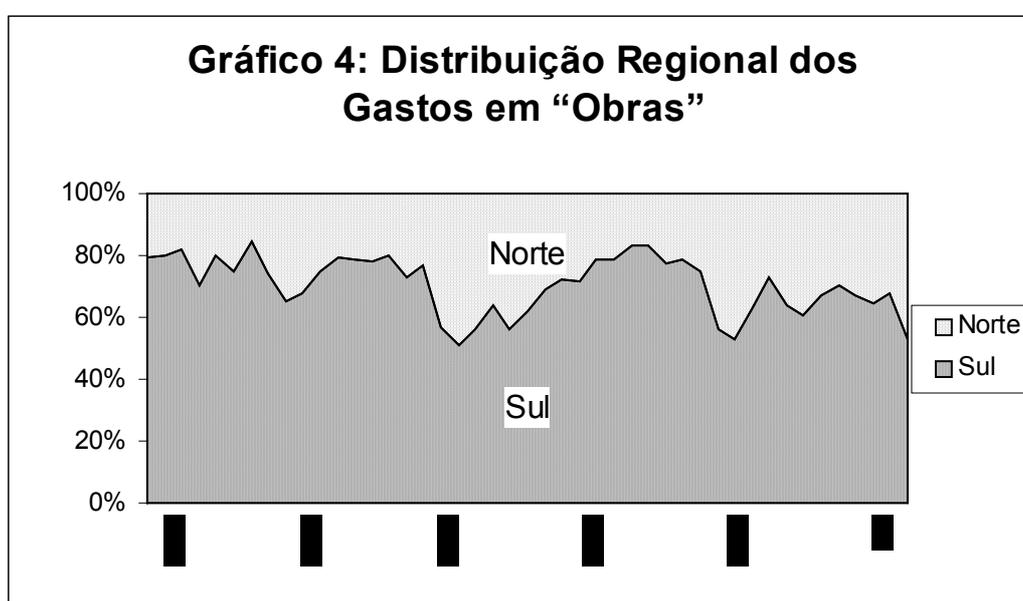
<sup>31</sup> Alternativamente, se, em determinado ano, o Norte foi contemplado com despesas em montante superior à sua participação na receita total, terá havido uma transferência líquida de recursos do Sul para o Norte, indicada nas células hachuradas da Tabela A1, no Anexo.

<sup>32</sup> A “centralização” fiscal é aqui definida em um sentido muito específico, como o de casos onde, em determinado ano, as despesas efetuadas pelo governo imperial na região Sul (onde se encontrava o “centro” do Império) excediam a contribuição daquela região para a arrecadação fiscal.

<sup>33</sup> Enquanto que em seus cálculos Tavares Bastos re-distribuiu os gastos com o serviço da dívida entre o Norte e o Sul, aqui se optou por excluí-los do cômputo da despesa total.

*legados pelas guerras do Sul, sofre o papel-moeda, atura a dívida pública...Ainda mais: remette ao Rio de Janeiro saldos líquidos, alguns milhares de contos. Deve acaso, por cúmulo de males, suportar a centralização?*<sup>34</sup>

A referência de Tavares Bastos aos gastos com “vapores e estradas de ferro” revela a correta percepção da importância das despesas em capital físico para o desenvolvimento econômico – fato, de resto, plenamente notado pelos contemporâneos. A fim de avaliar a importância destas despesas ao longo do II Reinado – bem como a sua distribuição regional – foi construída uma série histórica de desembolsos cuja natureza se assemelhava ao de investimentos em capital fixo. Para tanto, definiu-se uma categoria denominada “Obras”, que inclui não apenas os gastos feitos pelos diversos ministérios sob esta rubrica (geralmente, construção e/ou ampliação de prédios públicos, fortalezas, alfândegas etc.), mas também, despesas com irrigação, iluminação e esgotamento sanitário no município da Côrte; gastos na construção (ou na garantia de juros, inclusive quando pagas em Londres) de estradas de rodagem e estradas de ferro; subvenção a companhias de navegação a vapor e engenhos centrais; construção de cais e faróis; instalação da rede de telégrafos, entre outros.



Os dados revelam que, de uma média de menos de 1.000 contos no quinquênio 1844-5 a 1848-9, os gastos em “Obras” cresceram enormemente ao longo do II Reinado, atingindo no último quinquênio do Império a média de 44,3 mil contos, ou pouco menos de 1/3 das despesas totais.<sup>35</sup> Do ponto de vista de sua distribuição espacial, percebe-se que a região Sul foi contemplada com a maior parte daqueles gastos no período sob exame: em média, 66,4%, cabendo os restantes 31,6% ao Norte. Em contrapartida, é interessante observar que o peso destes mesmos gastos no total das despesas<sup>36</sup> efetuadas em cada região foi maior no Norte (24,6%, em média) do que no Sul (18,5%).<sup>37</sup>

<sup>34</sup> Tavares Bastos (1937), pp. 382-3.

<sup>35</sup> Essa proporção não difere muito daquela classificada por Graham (1977) como gastos em “novos setores”, e que envolviam despesas em obras públicas, agricultura, transportes, infraestrutura etc. Antes da criação do Ministério da Agricultura e Obras Públicas, em 1860, a maior parte das despesas de infra-estrutura era realizada pelo Ministério do Império e atingia montantes modestos. A criação daquele novo ministério, em 1860, reflete o aumento da demanda por (e oferta de) gastos daquele tipo.

<sup>36</sup> Neste caso, adotou-se uma definição de despesas líquidas que inclui os gastos com o serviço das dívidas internas e externa, visto que, em muitos casos, estas dívidas foram contraídas justamente para financiar estas “obras”.

<sup>37</sup> Ressalta-se que este resultado é em parte explicado pela inclusão, no Norte, dos desembolsos com as despesas com as secas de 1878-9 e 1889. Ao mesmo tempo, a concentração, no Sul, dos desembolsos com o serviço da dívida interna termina por “inflar” o denominador daquela razão, fazendo com que ela diminua.



Da mesma forma que foi feita anteriormente – quando se avaliou o grau de centralização dos gastos “líquidos” totais do governo imperial – é interessante comparar a relação entre as despesas em “Obras” nas duas regiões e as respectivas contribuições para a arrecadação total. Os resultados são apresentados na Tabela A2, no Anexo.

Nela se vê que em 31 dos 45 anos o Sul foi beneficiado com despesas em “Obras” em proporção superior à sua contribuição para as receitas totais. Embora se trate de frequência inferior à que se verificou no caso das despesas líquidas – quando houve transferências líquidas positivas para o Sul em 36 anos – ainda assim aquela região saiu beneficiada na maior parte das vezes. Cabe notar, porém, que na última década da Monarquia o Norte recebeu transferências líquidas de recursos em oito anos fiscais, o que pode estar a indicar um esforço do governo central de atender as demandas por “melhoramentos materiais” daquela região, como forma de salvar o regime.<sup>38</sup>

O crescimento mais que proporcional dos desembolsos em “melhoramentos materiais” no Norte fica mais claro quando se examinam as despesas per capita (a preços de 1870) nas rubricas classificadas como “Obras”: de um montante de 293 réis em 1854, estes gastos aumentaram para 903 réis em 1872 e atingiram 3\$760 em 1889 (caso se excluam os gastos com a Seca neste último ano, os desembolsos per capita caem para 1\$609). Em contrapartida, no Sul, os gastos per capita nestas mesmas rubricas saíram de 803 réis em 1854 para 3\$840 em 1872, caindo para 3\$499 em 1890 (3\$218 sem a Seca).

Dois tipos de gastos explicam em boa medida o padrão de desembolsos enviesado a favor do Sul: os relacionados à construção e ampliação da E. F. D. Pedro II e aquelas despesas realizadas em obras de infra-estrutura no município da Côrte, nas áreas de abastecimento de água, encanamento de rios, esgotamento sanitário e iluminação pública. Já na região Norte, predominavam os gastos em ferrovias e com a subvenção das companhias de navegação a vapor. Os desembolsos do governo central no combate às secas na região – aqui classificados como gastos em “Obras” – estão por trás das elevadas transferências positivas para o Norte em 1877-8, 1878-9 e 1889. Caso se excluam estas despesas do cômputo dos gastos em “Obras”, as transferências para o Norte se tornam positivas em 1877-8 (isto é, a

<sup>38</sup> Sobre este ponto, ver Colson (1979).

região recebe proporcionalmente menos do que a sua contribuição para a receita total naquele ano) e se reduzem nos outros dois anos (embora a região ainda receba recursos liquidamente).

## Conclusões

A análise da origem das receitas do governo imperial no II Reinado, desagregada por região, confirmou o predomínio das províncias do Sul na arrecadação total. Em termos per capita a região contribuiu com o dobro de receitas que o Norte em 1854, 1872 e 1889. Tal predomínio também foi observado ao se examinar a origem regional da receita, por principais fontes de impostos. Essa concentração se mostrou mais visível no caso das rendas do Interior, para os quais o Sul contribuiu, em média, com cerca de 85% do total. Conforme se esperava, o custo de arrecadação no Sul também foi inferior ao do Norte: 5,7% e 7,4%, respectivamente, das receitas de cada região.

Com relação às despesas “brutas”, 2/3, em média, foram realizadas no Sul e o restante distribuído, grosso modo, meio a meio entre o Norte e Londres. O predomínio do Sul como destino dos gastos foi verificado em todos os ministérios, ainda que em menor grau no caso dos ministérios da Fazenda e Estrangeiros, onde as despesas realizadas em Londres eram consideráveis. Na importante pasta da Agricultura, por sua vez, as despesas foram feitas mais que proporcionalmente no Sul, o que dava origem a protestos das elites agrárias do Norte.

Após os ajustes detalhados no Anexo Metodológico, chegou-se ao conceito de despesas líquidas, também majoritariamente realizadas na região Sul. Com base na série assim obtida, foi possível desenvolver aquele que era o objetivo central do artigo, qual seja, o de medir o grau de centralização fiscal no II Reinado. Para esse fim, comparou-se a contribuição relativa de cada região na receita e despesa “líquida” total. Os resultados – exibidos na Tabela A1, no Apêndice – mostram que em 36 dos 44 anos financeiros o Sul foi beneficiário do que se definiu como transferências líquidas de recursos fiscais do Norte. Com isso, confirma-se o ponto feito por Tavares Bastos em 1870 para o ano financeiro de 1866-7, mostrando que a centralização fiscal foi a regra – e não a exceção – no II Reinado.

Esta centralização também se verificou no caso das despesas em infra-estrutura física. A compilação de uma série de gastos em “Obras” permitiu constatar – quando confrontada com a distribuição regional das receitas – que a centralização fiscal também existiu neste importante componente do gasto público. Neste caso, porém, o número de anos em que houve transferências líquidas do Norte para o Sul foi menor (31 – ou 32, caso se excluam as despesas com o auxílio às vítimas das secas dos gastos em “Obras”). Além disso, verificou-se que, na década final do Império, as transferências líquidas se deram, majoritariamente, no sentido inverso, isto é, do Sul para o Norte, numa aparente “concessão” do governo imperial às demandas das elites agrárias das províncias setentrionais por investimentos em infra-estrutura econômica.

Finalmente, não é demais lembrar que este esforço pioneiro (ao que se sabe) de desagregação regional das estatísticas de execução orçamentária do Império é um trabalho “em construção”. Um desdobramento natural da pesquisa é a mudança do recorte, do regional para o provincial (embora se saiba, de antemão, que neste último caso o esforço de re-alocação das despesas “nacionais” e “provinciais” entre o Rio de Janeiro e cada província, individualmente, será muito mais trabalhoso – e sujeito a forte grau de discricionariedade).

Mais importante, porém, (e ainda no que se refere à presente desagregação, regional) existe uma clara dimensão de “economia política” do gasto público que não foi tratada aqui. Especificamente, cabe se perguntar porque é que o Norte – que, ao longo do período imperial, sempre teve uma representação na Assembléia Legislativa superior ao Sul (no último parlamento do Império, o de 1886-9, as províncias do Norte elegeram 68 deputados, contra 57 do Sul) – não foi capaz de direcionar parcela maior dos gastos públicos para aquela região. A resposta óbvia é que não havia uma região “Norte” homogênea, coesa e que votava em bloco a lei do Orçamento (ou qualquer outra lei). Amaro Cavalcanti, uma vez mais,

perecebia com clareza a natureza do problema federativo no Império. O autor protestava veementemente contra a existência de províncias de “1<sup>a</sup>” e de “2<sup>a</sup>” classe no Império (Cavalcanti, 1890, p. 296). E notava que, entre as do primeiro grupo, se encontravam, por exemplo, a Bahia e Pernambuco, esta última se aproveitando da dependência de seu Rio Grande do Norte natal do porto do Recife para cobrar-lhe impostos abusivos sobre mercadorias em trânsito. Eis aqui um possível ponto de partida para pesquisas futuras sobre a centralização fiscal e o federalismo no Império, baseadas no estudo dos padrões regionais (ou provinciais) de votação das leis do orçamento. Trabalho que ainda sequer começou e está à espera de pesquisas pioneiras.

### **Anexo Metodológico: da Receita Bruta à Receita Líquida**

A desagregação regional das despesas exige um cuidado maior que o envolvido no exame das receitas. Isso porque, ao contrário das receitas, os gastos do governo imperial não se davam apenas no Brasil, mas também em Londres, onde, além de se efetuar o pagamento do serviço da dívida externa, também se liquidavam compras de equipamentos, navios de guerra etc. destinados a determinada província do Império. Afora isso, no município da Corte (Rio de Janeiro) eram efetuadas diversas despesas que devem ser consideradas como “bens nacionais” (posto que usufruídas pelo conjunto das províncias), mas que, contabilmente, eram lançadas na capital. Por fim, também no Rio de Janeiro eram feitas despesas referentes a gastos que diziam respeito majoritariamente a alguma província do Império - e não ao município da Corte - constituindo o que se pode chamar de despesas com um “bem provincial”.

Sendo assim, antes de se proceder ao cálculo da distribuição provincial (e, a partir dela, provincial) das despesas, foi necessário, partindo-se dos valores da Despesa Bruta constantes dos relatórios oficiais, efetuar diversos ajustes até que se chegasse ao conceito de Receita “Líquida” – essa, sim, objeto de análise com desagregação regional.

Um primeiro ajuste na série de Despesa Bruta envolveu excluir todos os gastos referentes às dívidas interna e externa.<sup>39</sup> A lógica por trás desta decisão é a de que gastos com dívida diferem de outros gastos, por refletirem o pagamento pelo capital de terceiros, capital este originalmente dispendido em algo já contabilizado no passado como uma despesa de determinada natureza (obras, ferrovias, serviços etc.). O resultado dessa primeira “depuração” foi a obtenção de uma série denominada “Despesa ex-Dívidas”.

O segundo passo consistiu em efetuar um levantamento minucioso e para cada ano de tudo o que pudesse ser considerado um “bem nacional”. Para tanto, utilizou-se uma definição semelhante à proposta por Tavares Bastos (1937) e que envolveu considerar como “bens nacionais” os gastos com a manutenção da Família Imperial, com o Poder Legislativo, o Judiciário (em suas instâncias superiores), o Conselho de Estado, a Tipografia Nacional, as secretarias de todos os ministérios, a totalidade dos gastos do Ministério dos Estrangeiros, o pagamento de diferenças de câmbio e diversas outras rubricas menores (ou partes delas) espalhadas por todos os ministérios. Como se pode imaginar, a escolha de o que efetivamente constitui um “bem nacional” envolve um forte grau de arbitrariedade. Mesmo assim, o resultado final não diferiu em muito do obtido por Tavares de Bastos para o ano de 1866-7. No período 1844-5 a 1889, estes gastos foram da ordem de 20% das Despesas Brutas totais (ou 36% das despesas efetuadas no município da Corte). Uma parte destes “gastos nacionais” foi, em seguida, re-distribuída do Sul (onde originalmente se incluíam, por terem sido efetuados no Rio de Janeiro) para o Norte, segundo a parcela desta última região na Receita Total a cada ano. Com esse critério, procurou-se maior neutralidade no critério de re-distribuição que, caso fosse baseado em população ou numa divisão “salomônica” (meio a meio), levaria a uma superestimação do montante de gastos destinado ao Norte.

---

<sup>39</sup> Na prática, para cada província do Império e Londres foram subtraídos da Despesa Bruta, a cada ano, os gastos com o pagamento de juros e amortização da dívida externa, da dívida interna consolidada, da dívida interna ainda não consolidada, da dívida flutuante (bilhetes do Tesouro), do empréstimo nacional de 1868 (levantado para ajudar no financiamento da campanha militar no Paraguai), dos empréstimos do Cofre dos Órfãos e das Caixas Econômicas.

Além destes “bens nacionais”, em alguns casos foram efetuadas despesas no Rio de Janeiro referentes a gastos no Norte com construção de ferrovias, garantias de juros a companhias de navegação a vapor, combate a secas etc. Ainda que criticável, para efeito do cômputo da distribuição regional do gasto tomou-se a decisão de re-alocar integralmente esses “bens provinciais” à região Norte. Terminado este ajuste chegou-se a nova série de Despesas, agora líquidas de dívidas e com a re-distribuição dos bens nacionais e provinciais.

O passo final consistiu em se re-distribuir os gastos que ainda estavam alocados a Londres (após a “depuração” das despesas com dívidas), entre o Norte e o Sul. Novamente, o critério de repartição deste “resíduo” foi a contribuição de cada região para a Receita Total a cada ano. À série final obtida após todos esses ajustes foi dado o nome de “Despesa Líquida”.

Assim, tem-se, esquematicamente, que:

**Despesas Líquidas = Despesas Brutas – Dívidas + Re-distribuição (entre o Norte e Sul) de gastos em “bens nacionais”, “bens provinciais” e “resíduo” de despesas efetuadas em Londres**

**Tabela A1****Transferências Líquidas entre as Regiões Norte e Sul, 1844-5 a 1889**

<b>Ano</b>	<b>Norte</b>	<b>Sul</b>	<b>Ano</b>	<b>Norte</b>	<b>Sul</b>
1844-5	3,7	-4,3	1867-8	3,4	-3,7
1845-6	2,9	-3,2	1868-9	2,5	-2,7
1846-7	3,3	-3,5	1869-70	5,1	-5,2
1847-8	1,2	-1,5	1870-1	5,7	-5,7
1848-9	-1,7	1,6	1871-2	5,4	-5,4
1849-50	2,1	-2,2	1872-3	6,1	-6,1
1850-1	n.d.	n.d.	1873-4	4,2	-4,8
1851-2	8,1	-8,6	1874-5	1,1	-1,6
1852-3	1,6	-1,9	1875-6	2,2	-2,5
1853-4	1,2	-1,2	1876-7	4,0	-4,1
1854-5	2,9	-3,1	1877-8	-7,8	7,3
1855-6	0,9	-1,3	1878-3	-10,9	10,9
1856-7	4,1	-4,3	1879-80	-3,1	2,9
1857-8	6,5	-6,7	1880-1	1,7	-1,9
1858-9	5,3	-5,4	1881-2	5,2	-5,7
1859-60	-0,4	0,4	1882-3	3,9	-4,5
1860-1	-5,8	5,7	1883-4	5,7	-6,6
1861-2	-1,2	1,2	1884-5	2,1	-2,6
1862-3	2,3	-2,5	1885-6	0,1	-0,4
1863-4	2,0	-2,4	1886-7	0,5	-1,4
1864-5	12,5	-12,5	1888	1,9	-2,6
1865-6	9,2	-9,3	1889	-13,2	11,0
1866-7	9,3	-9,5			

Fonte: Elaboração própria a partir de dados de *Balanço da Receita e Despesa do Imperio*, diversos números.

Obs: Transferências líquidas são definidas como a diferença entre a contribuição da região para a receita total do governo imperial e sua participação percentual nas despesas líquidas totais naquele ano.

Anos onde os valores nas células não são simétricos se devem à existência de uma parcela (pequena) de receitas que foram arrecadadas em Londres.

**Tabela A2****Gastos em “Obras”: Transferências Líquidas entre as Regiões Norte e Sul, 1844-5 a 1889**

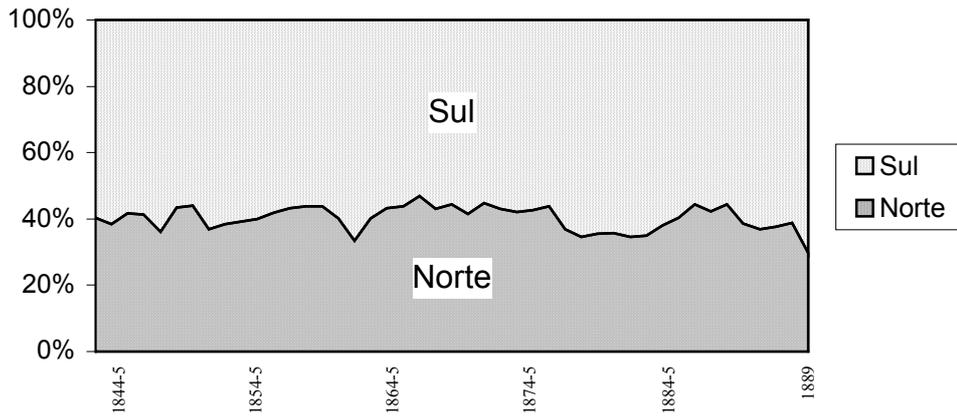
<b>Ano</b>	<b>Norte</b>	<b>Sul</b>	<b>Ano</b>	<b>Norte</b>	<b>Sul</b>
1844-5	14,7	-15,3	1867-8	6,2	-6,4
1845-6	15,1	-15,4	1868-9	8,4	-8,5
1846-7	18,5	-18,7	1869-70	9,1	-9,2
1847-8	5,7	-6,0	1870-1	13,3	-13,3
1848-9	13,8	-13,9	1871-2	13,2	-13,2
1849-50	13,7	-13,8	1872-3	17,0	-17,0
1850-1	23,8	-24,2	1873-4	12,9	-13,5
1851-2	8,2	-8,7	1874-5	5,1	-5,6
1852-3	0,8	-1,1	1875-6	6,2	-6,4
1853-4	3,5	-3,6	1876-7	3,6	-3,7
1854-5	9,9	-10,1	1877-8	-18,9	18,3
1855-6	16,3	-16,7	1878-3	-20,6	20,6
1856-7	17,9	-18,2	1879-80	-7,1	7,0
1857-8	16,5	-16,7	1880-1	3,7	-4,0
1858-9	18,8	-18,9	1881-2	-1,5	1,0
1859-60	7,0	-7,1	1882-3	-6,6	6,0
1860-1	4,7	-4,7	1883-4	2,4	-3,3
1861-2	-8,2	8,2	1884-5	-0,2	-0,3
1862-3	-12,0	11,8	1885-6	-3,6	3,2
1863-4	-6,1	5,7	1886-7	-5,2	4,3
1864-5	5,6	-5,7	1888	-1,7	1,0
1865-6	-5,2	5,1	1889	-23,6	21,4
1866-7	-0,3	0,1			

Fonte: Elaboração própria a partir de dados de *Balanço da Receita e Despesa do Imperio*, diversos números.

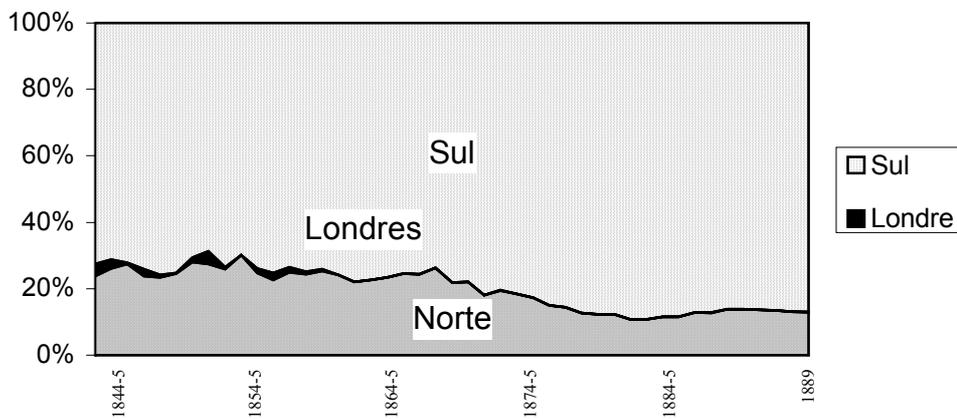
Obs: Transferências líquidas são definidas como a diferença entre a contribuição da região para a receita total do governo imperial e sua participação percentual nas despesas “em obras” naquele ano.

Anos onde os valores nas células não são simétricos se devem à existência de uma parcela (pequena) de receitas que foram arrecadadas em Londres.

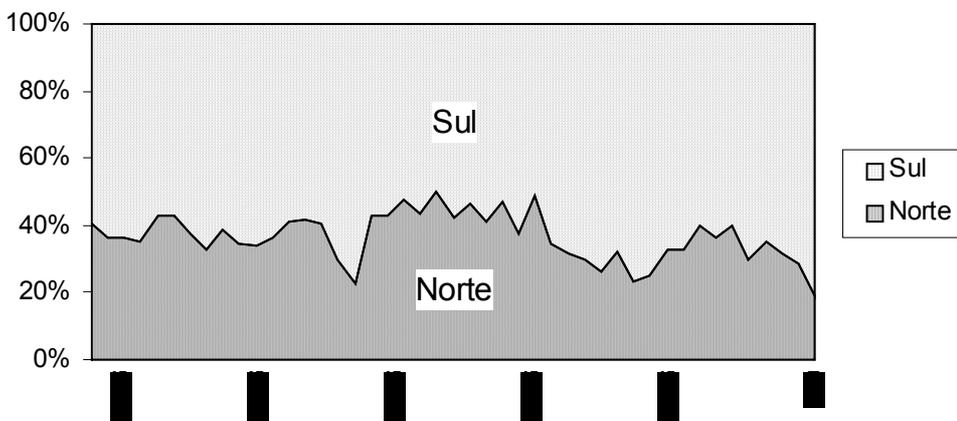
**Gráfico A1: Dist. Regional da Receita do Imposto de Importação**



**Gráfico A2: Dist. Regional da Receita do Imposto de Interior**



**Gráfico A3: Dist. Regional da Receita do Imposto de Exportação**



## Referências Bibliográficas

Abreu, Marcelo de Paiva e Luis A. Corrêa do Lago. "Property Rights and the Fiscal and Financial Systems in Brazil: Colonial Heritage and the Imperial Period". In: Michael D. Bordo e Roberto Cortés-Conde (eds.) *Transferring Wealth and Power from the Old to the New World: monetary and fiscal institutions in the 17<sup>th</sup> through the 19<sup>th</sup> centuries*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

*Balanço da Receita e Despesa do Império*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, diversos anos.

Bethell, Leslie e José M. de Carvalho. "1822-1850". In: L. Bethell (ed.) *Brazil, Empire and Republic, 1822-1930*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

Brasil, Leis e Decretos. *Collecção de Leis do Império do Brazil de 1832*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874.

Brasil, Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria do Serviço de Estatística. *Finanças – Quadros Synopticos da Receita e Despesa do Brazil (período de 1822 a 1913)*. Rio de Janeiro: Typographia do Ministerio da Agricultura, 1914.

\_\_\_\_\_, Ministério da Fazenda. *Exposição Contendo as Principaes Disposições sobre os Artigos da Receita do Império, organizada de accordo com a Lei do Orçamento n. 3.140, de 30 de outubro de 1882 para o exercício de 1882-1883 e 1883-1884*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1884.

*Breve Noticia do Estado Financeiro das Provincias, Organizada por Ordem de S. Ex. O Sr. Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

Buescu, Mircea. *História Administrativa do Brasil: Organização e Administração do Ministério da Fazenda no Império*. Brasília: Funcep, 1984.

Carmagnani, Marcello. *Estado y Mercado: la economía pública del liberalismo mexicano, 1850-1911*. México: El Colegio de México/Fundo de Cultura Económica, 1994.

Carreira, Liberato de Castro. *História Financeira e Orçamentária do Império no Brasil*. Brasília e Rio de Janeiro: Senado Federal e Casa de Rui Barbosa, 1980, 2 vols.

Carvalho, José Murilo de. "Federalismo e Centralização no Império Brasileiro: história e argumento". In: *Pontos e Bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

\_\_\_\_\_. *Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, Relume-Dumará, 2<sup>a</sup> ed. rev., 1996.

Castro, Paulo Pereira de. "A Experiência Republicana, 1831-1840". In: Sérgio Buarque de Holanda (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, 2<sup>o</sup> volume. São Paulo: Difel, 4<sup>a</sup> ed., 1985.

Cavalcanti, Amaro. *Resenha Financeira do Ex-Império do Brasil em 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

Colson, Frank. "The Destruction of a Revolution: polity, economy and society in Brazil, 1870-1891". Tese de Ph.D. não publicada, Princeton University, 1979.

*Década Republicana*. Brasília: Editora da UnB, 2<sup>a</sup> ed., rev. e atualizada, 1986.

Deveza, Guilherme. "Política Tributária no Período Imperial". In: Sérgio Buarque de Holanda (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, 4<sup>o</sup> volume. São Paulo: Difel, 4<sup>a</sup> ed., 1985.

Ferreira, Gabriela Nunes. *Centralização e Descentralização no Império – O Debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Ed. 34, 1999.

Goldsmith, Raymond W. *Brasil 1850-1984: desenvolvimento financeiro sob um século de inflação*. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1986.

Graham, Richard. "Government Expenditures and Political Change in Brazil, 1880-1899: Who Got What". *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, Vol. 19, No. 3, August 1977, pp. 339-368.

IBGE. “Estatísticas Históricas do Brasil”. *Séries Estatísticas Retrospectivas*, vol. 3. Rio de Janeiro: IBGE, 1987.

*Imperiaes Resoluções do Conselho de Estado na Secção de Fazenda, desde o anno em que começou a funcionar o conselho até o presente*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 12 vols.

Mello, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império, 1871-1899*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2ª ed., 1999.

Musgrave, Richard & Peggy Musgrave. *Public Finance in Theory and Practice*. Nova York: McGraw-Hill, 1973.

Tavares Bastos, Aureliano Cândido. *A Província - estudo sobre a descentralização no Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 2ª ed., 1937.

Uruguai, Visconde do. “Ensaio sobre o Direito Administrativo”. In: José M. de Carvalho (org.) *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Ed. 34, 2002 (Coleção Formadores do Brasil).

\_\_\_\_\_. *Estudos Práticos sobre a Administração das Provincias no Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 2 vols., 1865.

Veiga Filho, João Pedro. *Manual da Sciencia das Finanças*. São Paulo: Espindola & Companhia, 2ª ed., 1906.